



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2017, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2017, PROCESSO Nº 025/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS (VER. MARCOS MICHELS), INSTITUINDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO(A) AGENTE DE COZINHA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 15 DE JUNHO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2017, (Nº 005/2017, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 104/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.500, DE 27 DE SETEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, E



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

12 de Abril de 2017.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

- 02 -
025/2017

PROJETO DE LEI Nº 007 /2017
PROCESSO Nº 025 /2017

45) COMISSÃO(OES) DE: _____

09/02/2017

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do(a) Agente de Cozinha, e dá outras providências.

O Vereador Antônio Marcos Zarus Michels, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do(a) Agente de Cozinha, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de junho.

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal de Diadema promoverá, anualmente, uma sessão solene, na qual serão prestadas homenagens aos(às) Agentes de Cozinha do Município.

ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 07 de fevereiro de 2017.

Ver. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 03 -
025/2017

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos(as) Agentes de Cozinha do nosso Município, que desde a implantação do Programa Alimentação Saudável, em 2014, contribuem diretamente para fornecer uma alimentação adequada para as nossas crianças.

Foram contratados(as) 211 agentes de cozinha, selecionados(as) por meio de concurso público, que acompanhados(as) pelas nutricionistas, são responsáveis pelo preparo das refeições nas Escolas Municipais, seguindo o cardápio nutricional elaborado.

Todas as crianças foram beneficiadas com a implantação deste Programa, que reformulou o cardápio das escolas, com uma atenção especial dada para aquelas que possuem alguma restrição alimentar.

Pesquisa feita em 2013 mostrou que 350 alunos tinham algum tipo de restrição e, em 2014, foram 270. A maior parte dos casos é de alergia ou intolerância à lactose. Ocorrem também casos de alergia a ovo e a glúten. Seja qual for a restrição, os (as) agentes, junto com as nutricionistas, fazem a adequação da alimentação, para garantir uma alimentação saudável aos nossos alunos.

Graças ao bom trabalho dos(as) agentes de cozinha, diariamente a rede municipal consegue fornecer uma alimentação adequada para os alunos, o que reflete diretamente na saúde das crianças e também no desempenho em sala de aula, pois sabemos que uma criança que não se alimenta bem tem o seu rendimento prejudicado.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, demonstrando nosso reconhecimento ao trabalho dos(as) agentes de cozinha.

Diadema, 07 de fevereiro de 2017.

Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>06</u>
<u>025/2017</u>
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 007/2017 - PROCESSO Nº 025/2017

O Vereador Antônio Marcos Zaros Michels apresentou o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do (a) Agente de Cozinha, e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia do (a) Agente de Cozinha, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de junho.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, "*o presente Projeto de Lei tem como principal objetivo reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos(as) Agentes de Cozinha do nosso Município, que desde a implantação do Programa Alimentação Saudável, em 2014, contribuem diretamente para fornecer uma alimentação adequada para as nossas crianças*".

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 20 de fevereiro de 2017.



Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 08
025/2017
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 007/2017 - PROCESSO Nº 025/2017

O Vereador Antônio Marcos Zaros Michels apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do (a) Agente de Cozinha, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do (a) Agente de Cozinha, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de junho. Conforme Projeto de Lei em apreço, a Câmara Municipal de Diadema promoverá, anualmente, uma sessão solene, na qual serão prestadas homenagens aos (às) Agentes de Cozinha do Município.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, "*graças ao bom trabalho dos(as) agentes de cozinha, diariamente a rede municipal consegue fornecer uma alimentação adequada para os alunos, o que reflete diretamente na saúde das crianças e também no desempenho em sala de aula, pois sabemos que uma criança que não se alimenta bem tem o seu rendimento prejudicado*".

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 20 de fevereiro de 2017.

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente



FLS. 09
025/2017
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 007/2017, Processo nº 025/2017, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do (a) Agente de Cozinha, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Antônio Marcos Zaros Michels.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antônio Marcos Zaros Michels, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do (a) Agente de Cozinha, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do (a) Agente de Cozinha, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de junho.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *“o presente Projeto de Lei tem como principal objetivo reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos(as) Agentes de Cozinha do nosso Município, que desde a implantação do Programa Alimentação Saudável, em 2014, contribuem diretamente para fornecer uma alimentação adequada para as nossas crianças. (...) Graças ao bom trabalho dos(as) agentes de cozinha, diariamente a rede municipal consegue fornecer uma alimentação adequada para os alunos, o que reflete diretamente na saúde das crianças e também no desempenho em sala de aula, pois sabemos que uma criança que não se alimenta bem tem o seu rendimento prejudicado”*.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	10
	025/2017
	Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 007/2017 – Processo nº 025/2017)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 20 de fevereiro de 2017.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	11
025/2017	
Protocolo	

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 007/2017, PROCESSO Nº 025/2017.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do(a) Agente de Cozinha, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema e comemorado, anualmente, no dia 15 de junho, e dá outras providências.

Conforme versa a o artigo 2º da propositura em exame, a Câmara Municipal de Diadema deverá promover, anualmente, sessão solene, na qual serão prestadas homenagens aos Agentes de Cozinha do Município.

O DD. Vereador, autor da propositura, em justificativa expõe que graças ao bom trabalho dos Agentes de Cozinha, diariamente a rede municipal consegue fornecer uma alimentação adequada para os alunos, o que reflete na saúde das crianças e em seu desempenho em sala de aula.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2017, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 4º do referido Projeto de Lei.

É o PARECER.

Diadema, 20 de fevereiro de 2017.

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 13
025/2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 007/2017

PROCESSO Nº 025/2017

AUTOR: VEREADOR ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO(A) AGENTE DE COZINHA.

RELATOR: SÉRGIO RAMOS DA SILVA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS, que institui, no âmbito do Município, o Dia do(a) Agente de Cozinha, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A propositura em apreciação versa em seu artigo 1º, que o Dia do(o) Agente de Cozinha será comemorado, anualmente, no dia 15 de junho e, conforme artigo 3º, a data comemorativa passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

O artigo 2º do presente Projeto de Lei dispõe que a Câmara Municipal de Diadema deverá realizar, anualmente, sessão solene na qual serão prestadas homenagens aos Agentes de Cozinha do Município.

Em Justificativa que acompanha o Projeto de Lei em apreciação, nos conta o DD. colega Vereador, autor da propositura, que em 2014 foi implantado o Programa Alimentação Saudável que contou com a contratação de 211 agentes de cozinha pelo Município.

Com o Programa, o cardápio da merenda escolar foi reformulado, sendo dada especial atenção aos alunos que possuem alguma espécie de restrição alimentar.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 14
025/2017
Protocolo

Graças ao trabalho dos agente de cozinha, a rede municipal fornece diariamente alimentação adequada aos alunos da rede municipal de educação, garantindo a eles saúde e melhor rendimento escolar.

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a presente propositura feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2017, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 20 de fevereiro de 2017.


VER. SÉRGIO RAMOS DA SILVA
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 15
025/2017
..... Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2017, de autoria do nobre colega Vereador ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS, que institui, no âmbito do Município, o Dia do(a) Agente de Cozinha, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de junho, data a ser incluída no Calendário Oficial do Município de Diadema, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Presidente)

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JR.
(Membro)

ITEM

||



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

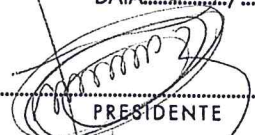
Fls. - 02 -
104/2017
Protocolo

PROC. Nº 104/2017

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE Diadema, 01 de Março de 2017.

OF. ML. nº 005/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 09/03/2017

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.500, de 27 de setembro de 1996.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação relativamente a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como aos recentes procedimentos em vigor, haja vista as auditorias internas que vem ocorrendo no último exercício financeiro.

Trata-se de exigência das Instituições Financeiras oficiais para a consecução dos objetos decorrentes dos respectivos enlances.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colego Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

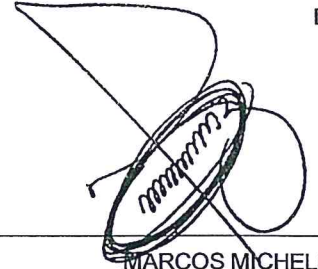
Atenciosamente.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS**
Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 07/03/2017


MARCOS MICHELS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

07-MAR-2017 10:34 000491 22



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014/2017
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
104/2017
Protocolo

PROC. Nº 104/2017

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 01 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA a Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 14, da Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 14 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão movimentados pela Secretaria de Finanças, através de contas especialmente abertas em Instituições Financeiras Oficiais, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2ª – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de março de 2017.

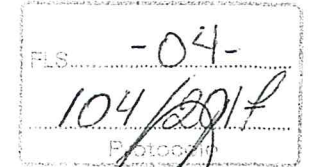

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.500, DE 27 DE SETEMBRO DE 1996.



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e dá outras providências.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

~~ARTIGO 1º - Ficam criados o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e as entidades e organizações de assistência social e, o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, como instrumento da Administração Pública, responsável pela captação e aplicação dos recursos destinados à assistência social, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993).~~

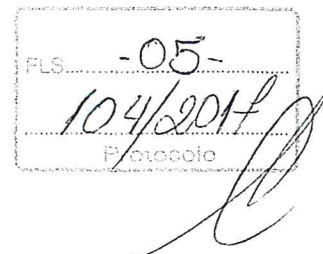
ARTIGO 1º - Ficam criados o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, como instrumento da Administração Pública, responsável pela captação e aplicação dos recursos destinados à assistência social, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993). **(Artigo alterado pela Lei Municipal nº 2.339/2004)**

...



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



~~ARTIGO 14 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão movimentados através de conta especialmente aberta no Banco do Brasil S/A., e no Banco do Estado de São Paulo S/A., sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.~~

~~ARTIGO 14 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão movimentados através de contas especialmente abertas no Banco do Brasil S/A., e na Nossa Caixa, Nosso Banco, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS. (Artigo alterado pela Lei Municipal nº 2.339/2004)~~

ARTIGO 14 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão movimentados através de contas especialmente abertas em instituições financeiras oficiais, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. *Redação dada pela Lei Municipal nº 3.609/2016*



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 07
104/2017
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 014/17 (Nº 005/17, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 104/17

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e deu outras providências.

De acordo com a legislação em vigência, os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão movimentados através de contas especialmente abertas em instituições financeiras oficiais, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social.

Propõe o Autor que fique acrescido à redação de referido dispositivo legal que tais recursos serão movimentados pela Secretaria de Finanças.

Em sua Mensagem Legislativa, informa que a alteração da redação está sendo apresentada em razão de “auditorias internas que vêm ocorrendo no último exercício financeiro”, constituindo, ainda, exigência “das Instituições Financeiras oficiais para a consecução dos objetos decorrentes dos respectivos enlaces”.

O artigo 234, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que deverá o Município promover e manter, através de lei, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão deliberativo de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e as entidades e organizações de assistência social, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instrumento da Administração Pública, responsável pela captação e aplicação dos recursos destinados à assistência social, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993).

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 13 de março de 2017.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 09 -
104/2017
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 014/17 (Nº 005/17, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 104/17

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e deu outras providências.

Propõe o Autor que a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, depositados em contas especialmente abertas em instituições financeiras oficiais sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social, seja efetuada pela Secretaria de Finanças.

Em sua Mensagem Legislativa, explica que a alteração visa à adequação da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, “haja vista as auditorias internas que vêm ocorrendo no último exercício financeiro”.

Alega, ainda, que as próprias instituições financeiras oficiais nas quais se encontram depositados mencionados recursos também vêm exigindo a especificação da Secretaria de Finanças como responsável por sua movimentação.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 13 de março de 2017.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JEOACAZ CORREIA MACHADO


Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -11-
104/2017
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 014/2017, PROCESSO Nº 104/2017.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispôs sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Segundo Ofício ML. nº 005/2017 do Exmo. Chefe do Poder Executivo, que encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei em apreciação, o presente tem por objetivo realizar adequações com relação à movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

O Exmo. Sr. Prefeito ressalta que se trata de adequação exigida pelas instituições financeiras oficiais.

A propositura altera o artigo 14 da Lei Municipal nº 1.500/1996, para fazer constar que os recursos do FMAS serão movimentados pela Secretaria de Finanças através de contas especialmente abertas em Instituições Financeiras Oficiais, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social.

A redação atual do aludido artigo 14 é a seguinte:

ARTIGO 14 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão movimentados através de contas especialmente abertas em instituições financeiras oficiais, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Como se vê, a alteração apenas faz constar que os recursos do FMAS serão movimentados especificamente pela Secretaria de Finanças do Município.

Desse modo, a presente propositura não implica em aumento da despesa municipal que possua relevante materialidade.

De todo o exposto, no que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2017 na forma como se encontra redigido, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para ocorrer às despesas relativas à publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o **PARECER**.

Diadema, 15 de março de 2017.

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -12-
104/2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 014/2017.

PROCESSO Nº 104/2017.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.500/1996 QUE DISPÕS SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

RELATOR: VEREADOR SÉRGIO RAMOS DA SILVA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 014/2017, Ofício ML. 005/2017 na origem, protocolizado nesta Casa no dia 07 de março último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispôs sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A presente propositura prevê alterações do *caput*, do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.500/2017.

A alteração pretendida faz constar o aludido artigo que os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será movimentado especificamente pela Secretaria de Finanças do Município

Conforme esclarece o Exmo. Sr. Prefeito, as alterações pretendidas são exigência das instituições financeiras oficiais com as quais o Município mantém as contas do FMAS.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

Releva notar que a propositura não prevê aumento da despesa do Município e tão pouco altera as fontes e destinos dos recursos do Fundo.

No que respeita ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, que se manifestou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em comento, tendo em vista que



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -13-
104/2017
Protocolo

existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa, para ocorrer às despesas decorrentes da publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2017, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 15 de março de 2017.


VEREADOR SÉRGIO RAMOS DA SILVA
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2017, OF. ML. Nº 104/2017, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispôs sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Sala das Comissões, data retro.


VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Presidente)


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -14-
104/2017
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 014/17 (Nº 005/17, NA ORIGEM)
 PROCESSO Nº 104/17

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e deu outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, alterando a Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e deu outras providências.

A legislação em vigor estabelece que os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social devem ser depositados em contas especialmente abertas em instituições financeiras oficiais sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social, mas não determina o órgão responsável por sua movimentação.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que tal providência está sendo exigida pelas próprias instituições financeiras oficiais, para fins de “consecução dos objetos decorrentes dos respectivos enlaces”.

Afirma, ainda, que recentes auditorias internas também vêm apontando a necessidade de se regularizar a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Estando de acordo com o disposto no artigo 234, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente proposição deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 22 de março de 2017.

Silvia Mitentak
 SILVIA MITENTAK
 Procurador IV

A
 SAJUL,
 Senhor Secretário:
 O encaminhamento do Projeto de Lei nº 014/17, de autoria do chefe do Executivo, para apreciação plenária em razão de sua legalidade/constitucionalidade.
 Diadema, 23/03/2017.

Câmara Municipal de Diadema
 Dr. Antonio Jannetta
 Diretor da Procuradoria e Contencioso